

Processo SVM-2026-85

ATA

Aos 16 dias do mês de março de 2026, pelas 15:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (**Anexo I**). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), a ter lugar entre as **00:00 e as 24:00 horas do dia 23 de março de 2026** (**Anexo II**). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde Loures Odivelas, EPE (ULSLOD) -----
- Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, EPE (ULSLO) -----
- Unidade Local de Saúde de S. José, EPE (ULSSJ) -----
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPO Lisboa) -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que a FESINAP se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pela signatária do PAG que decretou a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata, as quais são também do conhecimento da Associação Sindical (**Anexo III**). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes das entidades empregadoras da saúde aqui presentes, que reiteraram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas suas propostas. -----

Em face do requerido pelas diferentes Unidades Hospitalares, a Associação Sindical, através de e-mail enviado à DGERT, do qual foi dado conhecimento às entidades empregadoras da saúde, referiu constatar que todas as solicitações apresentadas pelas Unidades Locais de Saúde já se encontram integralmente vertidas no Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão Proc. ARB_3_2026, o qual é expressamente referido no seu Aviso Prévio de Greve (secção F) (Anexo IV). -----

Relembrou a FESINAP que o Aviso Prévio determina, de forma clara, inequívoca e vinculativa, o seguinte: -----

- Nos serviços que funcionam ininterruptamente 24h/7d, os meios humanos correspondem ao número igual ao do domingo, manhã, tarde e noite anterior há data da marcação da greve, assegurado pelos trabalhadores que não adiram à greve (respeitando o Acórdão). -----
- Nos serviços que não funcionam 24h/7d, cada entidade empregadora deve indicar os meios humanos necessários para garantir exatamente os serviços mínimos elencados no Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão Proc. ARB_3_2026. -----

Acrescentou a FESINAP que as propostas recebidas limitam-se a reproduzir esses mesmos serviços e necessidades, não introduzindo qualquer elemento novo. -----

Concluiu a FESINAP, que as entidades empregadoras da saúde que solicitaram esta negociação não terão lido atentamente o seu Aviso Prévio de Greve (nomeadamente a secção F), uma vez que as suas propostas não vão além do que o supramencionado Acórdão e o PAG já determinam como obrigatórios. -----

Nestes termos, confirmou a Associação Sindical a aplicação do Acórdão e a definição das escalas pelos empregadores, nos exatos termos do PAG. -----

De seguida foi dada a palavra às entidades empregadoras da saúde que explanaram algumas preocupações que pretendem ver também acauteladas. -----

Depois de aturada discussão, ficou ainda expressamente acordado que será ainda assegurado o seguinte: -----

Na **ULSLO** – No **Serviço de Farmácia** 1 (um) técnico auxiliar de saúde por cada hospital. ---
O **Serviços de Patologia Clínica** que funciona 24 horas, 7 dias por semana, mas sem AT aos domingos, será assegurado por 1 (um) AT por turno e por serviço. -----

Na **ULSSJ** – O **Serviço de Farmácia** será assegurado por 1 (um) TAS, por cada polo e por cada turno. -----

O **transporte intra-hospitalar**, no que respeita ao transporte de sangue e produtos biológicos, que não consta da Decisão Proc. ARB_3_2026, será assegurado durante a greve em causa. -----

O **IPO Lisboa – Os Serviços de Técnicas de Gastro/Pneumologia** não funcionando aos fins-de-semana, mas que asseguram serviços mínimos, serão garantidos pelos meios humanos estritamente necessários para o efeito. -----

Perante o acordo alcançado com as entidades empregadoras da saúde supramencionadas, quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. -----

Todavia, perante a impossibilidade de se alcançar a desejável anuência entre a Unidade Local de Saúde Loures Odivelas, EPE e a FESINAP, na presente sede, no sentido de estabelecer um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, a representante da DGERT informou as referidas partes que o processo será remetido ao Conselho Económico e Social (CES) com vista à definição pelo tribunal arbitral dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho. –

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, sendo dela lavrada a presente ata. -----

ULSLOD –

ULSLO –

ULSSJ, EPE –

IPO Lisboa, EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT

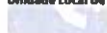


CREDENCIAL

Pela presente, ficam devidamente credenciadas, pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Paiva, com poderes para o efeito, a Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos, Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas e a Enfermeira Gestora Maria Estela Nunes Monteiro, para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente à greve convocada para o dia 23 de março de 2026, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: José Miguel Dias Paiva e Costa
Certificado por: Diogo da República
Atributos certificados: Presidente da Administração
Unidade Local de Saúde de São José, EPE



Miguel Paiva

CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO e ANA LUISA DO NASCIMENTO MIRANDA, na qualidade de, respetivamente Presidente e Diretora Clínica do Conselho de Administração, constituem seus bastantes procuradores as Técnicas Superiores do Gabinete Jurídico, CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE e NÉLIA FLORES BORRACHA e o Coordenador Técnico do Serviço de Recursos Humanos, RICARDO JOÃO SANTOS, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve, que terá lugar no dia 23.03.2026.

Loures, 13 de março de 2026



MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE

ANA MIRANDA
DIRETORA CLÍNICA

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a **Dr.ª Ana Paula da Silva Azevedo**, Diretora do Serviço de Patologia Clínica, para a representar na reunião, a realizar por videoconferência com a DGERT, no dia 16 de março de 2026, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve convocada para o dia 23 de março de 2026, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP.

Lisboa, 16 de março de 2026

O vogal executivo do Conselho de Administração

**Pedro Baptista
Lopes**

Assinado de forma digital por Pedro Baptista
Lopes
DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
ou=Conselho de Administração, o=Unidade
Local de Saúde de Lisboa Ocidental EPE,
sn=Baptista Lopes, givenName=Pedro Nuno
Miguel, cn=Pedro Baptista Lopes
Dados: 2026.03.16 08:49:18 Z

CREDENCIAL

A **Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva n.º 507618319, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com a certidão permanente n.º 5766-8625-3039, com sede na Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representada pelo Dr. Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, na qualidade de vogal executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia a **Dr.ª Maria Margarida da Silva Mouzinho da Palhares Falcão**, Coordenadora da Unidade de Farmácia do HEM, para a representar na reunião, a realizar por videoconferência com a DGERT, no dia 16 de março de 2026, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve convocada para o dia 23 de março de 2026, pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP.

Lisboa, 16 de março de 2026

O vogal executivo do Conselho de Administração

**Pedro Baptista
Lopes**

Assinado de forma digital por Pedro Baptista Lopes
DN: c=PT, title=Vogal Executivo, ou=Conselho de
Administração, o=Unidade Local de Saúde de Lisboa
Ocidental EPE, sn=Baptista Lopes, givenName=Pedro
Nuno Miguel, cn=Pedro Baptista Lopes
Dados: 2026.03.16 08:48:38 Z

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Carla Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia Vítor Manuel Carvalho Ferreira, Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o representar, na reunião, a realizar por videoconferência, com a DGERT, no dia 11 de março de 2026, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para o dia 20 de março de 2026, pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP).

Lisboa, 13 de março de 2026

A Presidente do Conselho de Administração



Carla Gonçalves



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Aviso prévio de greve

Administração Pública – Setor Público Empresarial – IPSS

23 DE MARÇO DE 2026

Nos termos dos artigos 394.º a 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e dos artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão consolidada, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais – STMO, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS e o Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil – SinFAP, Sindicato Independente dos Trabalhadores dos Organismos Públicos e Apoio Social – SITOPAS, declaram **GREVE DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL, REGIONAL E LOCAL, DO SETOR PÚBLICO INCLUINDO O EMPRESARIAL, INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) E DEMAIS ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS E/OU SOCIAIS**, integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

A – Serviços Abrangidos

1. Todos os serviços da Administração Pública Central, Regional e Local, Setor Público Administrativo, Setor Público Empresarial, das Secretarias Regionais dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, Misericórdias, Centros Sociais e Paroquiais, bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas abrangidas pelo âmbito estatutário da FESINAP e dos sindicatos que a integram, independentemente da carreira, categoria, função, vínculo ou Filiação Sindical.
2. Todos os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores e respetivos trabalhadores, independentemente da carreira, categoria, função ou vínculo.
3. Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada ou cooperativa, e respetivos trabalhadores, independentemente da carreira, categoria, função ou vínculo.
4. Os estabelecimentos e serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
5. Os estabelecimentos e serviços das Misericórdias.
6. Os estabelecimentos e serviços da Casa Pia de Lisboa.
7. Os estabelecimentos e serviços dos Centros Sociais e Paroquiais.

Primeira Avenida, Lote 317/318, R/C DT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: FESINAP@FESINAP.PT | FESINAP@SAPO.PT

NIPC: 516 037 196

8. Todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

9. Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), Centros Distritais de Segurança Social, Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM.

10. Todas as entidades, serviços e trabalhadores das áreas do ambiente, conservação da natureza e florestas, proteção civil, serviços municipais de proteção civil, bombeiros, instituto de emergência médica, transporte de doentes e outras consignadas na lei de bases da proteção civil e legislação complementar.

11. Membros das direções da Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo as que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;

B – Período de Exercício do Direito à Greve

Os trabalhadores abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00:00 horas do dia 23 de março e as 24 horas do dia 23 de março de 2026.

C – Trabalhadores que laboram em regime de turnos

Em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 22 de março de 2026 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 23 de março de 2026;

Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 23 de março, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 23 de março e prolonga-se por 24 horas.

D – Segurança e manutenção de instalações e equipamentos

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos “serviços mínimos”, sempre que tal se justifique.

E – Comunicação para “Serviços Mínimos”

A entidade empregadora obriga-se enviar à Federação, com 48 horas de antecedência, os atos incluídos nos “serviços mínimos” e os meios humanos necessários **mediante escala PRÓPRIA** para o dia da greve (23 de março).

A FESINAP abdica de designar os trabalhadores para a realização dos serviços mínimos e da respetiva escala em detrimento da entidade empregadora.



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

F – Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garantiu o funcionamento no domingo anterior à data da marcação da greve, nos turnos da manhã, da tarde e da noite, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve respeitando o **Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão_Proc. ARB_3_2026**.

No que diz respeito aos serviços que **não funcionem ininterruptamente**, deverá cada uma das entidades empregadoras da área da Saúde indicar os meios humanos mínimos necessários para garantir todos os “serviços mínimos” elencados no **Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão_Proc. ARB_3_2026**.

I – Objetivos da Greve

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais (STMO), o Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil (SINFAP) e o Sindicato Independente dos Trabalhadores dos Organismos Públicos e Apoio Social – SITOPAS, convocam esta greve, fundamentalmente com os seguintes objetivos:

- ✓ Não aceitamos que o governo não negocie com a FESINAP;
- ✓ Regularização das avaliações do desempenho (SIADAP 3);
- ✓ Criação da carreira de Auxiliar de Ação Educativa;
- ✓ Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem;
- ✓ Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos Assistentes Operacionais Auxiliares de Ação Educativa que prestam serviço nas Unidades de Ensino Especializado;
- ✓ Dignificação salarial dos trabalhadores da carreira de Assistente Técnico;
- ✓ Aumento do Suplemento de Abono de Falhas para os Assistentes Técnicos;
- ✓ Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade abrangendo todos os Assistentes Operacionais cuja função é considerada de risco, como é o caso dos Sapadores Florestais e do Corpo Nacional de Agentes Florestais;
- ✓ Aumento do Suplemento de Ajudas de Custo;
- ✓ Aumento dos Salários das Equipas de Intervenção Permanente (EIP);
- ✓ Aumento da verba anual do Programa de Sapador Florestal para os 70 mil euros, de forma que

possa suportar os aumentos salariais junto das Associações de Produtores Florestais e Baldios detentoras de ESF;

- ✓ Regulamentação do Financiamento dos Serviços Municipais de Proteção Civil;
- ✓ Revisão das verbas pagas pelo SNS às Associações Humanitárias de Bombeiros;
- ✓ Reposição dos 25 dias úteis de férias por ano e dos 5 dias suplementares de férias se gozadas fora da época baixa;
- ✓ Revisão do SIADAP que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal;
- ✓ Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP);
- ✓ Melhoria das condições salariais dos trabalhadores das entidades com fins públicos e sociais, nomeadamente Misericórdias, Centros Sociais e Paroquiais e IPSS em geral;
- ✓ Combater a violência e o assédio moral contra os trabalhadores, com a adoção obrigatória de medidas preventivas e uma atuação rápida e eficaz caso se verifique uma destas situações.
- ✓ Pelo reconhecimento da Carreira do Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem, como profissão de desgaste rápido.
- ✓ Criação do Cartão Refeição, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor diário de 12,00 €, livre de imposto.

J – Outras Normas

Todos os trabalhadores podem aderir livremente à Greve, independentemente da Carreira, Vínculo ou Filiação Sindical, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.

Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato à FESINAP ou seus sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o trabalhador em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.

A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.

Os trabalhadores em Greve não devem comparecer ao serviço e, consequentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».

Os trabalhadores escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Delegado Sindical que pode, querendo, consultar as Direções dos sindicatos **STMO, STTS e 'SINFAP e 'SITOPAS.**

Qualquer tentativa por parte das entidades empregadoras ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em **F**, só deverão ser acatados pelos trabalhadores se previamente acordados entre aquelas entidades e a FESINAP, conforme determina a Lei da Greve.

Viana do Castelo, 06 de março de 2026.

Pe'lOs

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais – STMO

Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil – SinFAP

Sindicato Independente dos Trabalhadores dos Organismos Públicos e Apoio Social – SITOPAS

5

Mário Rui Cunha
Secretário-Geral da FESINAP

Para:

Exmo. Sr. Diretor dos Serviços de Recursos Humanos da ULSLO
Dr. André Coelho

Cc:

Dr.ª Margarida Falcão
Coordenadora dos Serviços Farmacêuticos do HEM

Dr.ª Marina Lobo Alves
Coordenadora dos Serviços Farmacêuticos do HSC

Dr.ª Susana Teotónio Pereira
Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira

Assunto: Necessidade de assegurar a presença de Farmacêuticos, TSDTs, TAS/AO em dias de greve nos Serviços Farmacêuticos

A greve constitui um direito constitucionalmente protegido dos trabalhadores. Contudo, no setor da saúde, importa salvaguardar que o exercício desse direito não comprometa a continuidade de cuidados essenciais aos doentes, que também possuem o direito fundamental à proteção da sua saúde.

No âmbito dos Serviços Farmacêuticos (SF), a definição de serviços mínimos é fundamental. Para que esses serviços mínimos possam ser assegurados de forma eficaz, torna-se indispensável a presença de Farmacêuticos, TSDTs, Técnicos Auxiliares de Saúde (TAS) e Assistentes Operacionais (AO).

Farmacêuticos

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

Estes profissionais exercem funções nos SF de acordo com o seguinte horário:

	Nº elementos	Horário semanal	Horário fim de semana
HEM	13	08h-19h	8h30-19h
HSC	9	08h-19h	08h-19h (apenas feriados)
HSFX	15	08h-20h	08h-20h

Assim, propõe-se formalmente que os serviços mínimos definidos em contexto de greve incluam obrigatoriamente:

HSFX – 5 Farmacêuticos;

HEM – 3 Farmacêuticos todo o dia + 1 Farmacêutico ½ dia;

HSC – 2 Farmacêuticos todo o dia + 1 Farmacêutico ½ dia;

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

A ausência de TSDT compromete o funcionamento do circuito do medicamento, impossibilitando, na prática, que os serviços mínimos definidos sejam executados por outros colaboradores dos SF.

A presença de TSDTs nos Serviços Farmacêuticos durante dias de greve é absolutamente indispensável para garantir a prestação dos seguintes cuidados e actos aos doentes:

- a) Oncológicos, que estejam em tratamento de quimioterapia com tratamentos agendados para o dia da greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem;
- b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada, bem como as situações urgentes que se verifiquem;
- c) Em situação programada de administração de Formas Farmacêuticas Estéreis, nomeadamente injeções intravítreas ou outros.

A sua presença é também essencial para garantir a distribuição de medicamentos com o envio da medicação por enfermaria e por medicamento, assim como assegurar a reposição de stock do serviço de urgências, blocos operatórios e serviços de medicina intensiva. Quanto à receção de medicamentos urgentes esta também deve ser assegurada, nomeadamente a receção de medicamentos urgentes e os que necessitam de refrigeração.

Assim, propõe-se formalmente que os serviços mínimos definidos em contexto de greve incluam obrigatoriamente:

HSFX – 8 TSDTs;

HEM – 5 TSDTs;

HSC – 3 TSDTs;

	Nº elementos	Horário semanal	Horário fim de semana
HEM	11	8:30-19:00h	8:30-19:00h
HSC	5	08h-19h	08h-19h (apenas feriados)
HSFX	13	08h-20h	08h-20h

TAS/AOs

Estes profissionais exercem funções nos SF de acordo com o seguinte horário:

	Nº elementos	Horário semanal	Horário fim de semana
HEM	8	08h00-15h30	8:30-13:00h
		11h30-19h00	
HSC	5	08h00-15h30	
		11h30-19h00	
HSFX	8	08h00-15h30	
		11h00-18h30	

A ausência de TAS/AO compromete o funcionamento do circuito do medicamento, impossibilitando, na prática, que os serviços mínimos definidos sejam executados por outros colaboradores dos SF.

1. Receção e acondicionamento de medicamentos

- Os TAS/AO são responsáveis por apoiar na receção das encomendas e no correto armazenamento, incluindo fármacos de cadeia de frio (ex.: medicamentos citotóxicos – área da oncologia, vacinas, medicamentos biológicos, insulinas).
- A ausência destes profissionais pode originar perda irreversível de medicamentos e eventual ruturas de stock.

2. Distribuição interna e apoio logístico

- São estes profissionais que asseguram o transporte de medicamentos até às diversas unidades hospitalares (enfermarias, blocos, urgência, UCI, hospitais de dia).
- Apoio na área da reembalagem de medicamentos, garantindo a sua correta identificação em dose unitária. Sem este procedimento a distribuição de medicamentos orais fica comprometida.
- Sem a sua intervenção, corre-se o risco de atrasos ou falha no tratamento de doentes internados, com particular impacto em situações de urgência, emergência e hospital de dia.
-

A presença de TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos durante dias de greve é absolutamente indispensável para:

- Garantir a operacionalização dos serviços mínimos;
- Assegurar a cadeia logística e de segurança do medicamento;
- Evitar falhas na distribuição de medicamentos com potencial impacto no tratamento e bem-estar dos doentes.

Assim, propõe-se formalmente que os serviços mínimos definidos em contexto de greve incluam obrigatoriamente a presença de um TAS/AO nos Serviços Farmacêuticos do HSFX, HEM e HSC.

Lisboa, 12 de Março de 2026.

Assinado por: **Ana Alexandra da Conceição Mirco
Fernandes**
Num. de Identificação: 10108828
Data: 2026.03.12 20:20:43+00'00'

Ana Mirco
Diretora Interina dos SF da ULSLO

Exmo. Senhor
Dr. André Coelho
Diretor do Serviço de Recursos Humanos
Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

Assunto: Greve convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP) para o dia 23/03/2026 – Proposta de alteração de serviços mínimos.

Exmos. Srs.,

Para além da atividade de Urgência (funcionamento ininterrupto, 7 dias por semana, 24H/dia), o Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental garante **colheitas e atividade assistencial de Rotina, nos dias úteis, aos doentes em ambulatório e internados.**

Em situações de greve, o Serviço deve garantir os serviços mínimos a doentes em ambulatório e internados, incluídos nas seguintes situações:

- Oncologia e da Hemato-oncologia;
- Cirurgias programadas (de nível 3, a definir pelo médico assistente);
- Transplantados cardíacos e renais;
- Grávidas no âmbito do Diagnóstico Pré-natal;
- Transportados ao hospital pelos bombeiros;
- Outras situações excecionais.

Em função das estratégias de organização possíveis de adotar, os **serviços mínimos a assegurar incidem sobretudo ao nível do trabalho desenvolvido nas Salas de Colheitas dos três hospitais** que compõem a Unidade Local de Saúde (HEM, HSC e HSFx), abrangendo maioritariamente os doentes em ambulatório, **requerendo a presença de 1 Assistente Técnico (2 no HSFx), 1 Assistente Operacional e pelo menos 1 Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), em cada um destes três hospitais.** No que diz respeito às Colheitas nos Internamentos, estas são habitualmente efetuadas por TSDT externos ao Serviço, não abrangidos pelas convocatórias das greves da Administração Pública.

Pelo exposto e na sequência da greve convocada pela FESINAP para o dia 23/03/2026, venho solicitar a alteração dos serviços mínimos definidos por esta entidade, no que diz respeito ao Serviço de Patologia Clínica da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, em conformidade com as necessidades acima identificadas.

Agradeço a atenção dispensada.

Pede deferimento,

Lisboa, 12 de março de 2026.

Assinado por: **Ana Paula da Silva Azevedo**
Num. de identificação: 09802252
Data: 2026.03.12 10:17:17+00'00"

(Ana Paula Azevedo)
Diretora do Serviço de Patologia Clínica



Helena Romao

De: Maria Adelaide Matos C. O. Canas <maria.canas@ulssjose.min-saude.pt>
Enviado: 11 de março de 2026 19:26
Para: Helena Romao
Cc: Susana Maria Sardinha Vieira Ramos; Maria Estela Nunes Monteiro; Dália Mota
Assunto: Pré-aviso de greve para o dia 23 de março de 2026
Anexos: FESINAP_PAG_2026-03-23.pdf; Decisao_Proc.-ARB_3_2026.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Senhora

Dra. Helena Tomaz Romão

Conciliadora/Mediadora

DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

A FESINAP emitiu aviso prévio de greve entre as 00:00 horas e as 24:00 horas do dia 23 de março de 2026.

Analisando o referido aviso prévio de greve e no que se refere aos serviços mínimos decretados entende a ULS São José que estes não são suficientemente garantes da satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam.

Neste sentido, concordamos com a aplicação da decisão adotada no processo ARB_3_2026. No entanto e considerando que esta ULS de São José integra diferentes unidades hospitalares distribuídas pela cidade de Lisboa seria importante assegurar, igualmente, o transporte intrahospitalar e a distribuição de medicamentos nas várias unidades e polos da Farmácia.

Quanto aos meios, para os serviços que se encontram encerrados ao fim de semana, o número de profissionais abrangidos pelos serviços mínimos será o estritamente necessário em face dos procedimentos a executar para que a segurança dos doentes não seja comprometida, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho (em cada um dos turnos) em cada serviço.

Com os melhores cumprimentos

Maria Adelaide Oliveira Canas

Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos

ULS de São José, E.P.E.
Rua José António Serrano
1150-199 Lisboa, PORTUGAL

TEL: + 351 218 841 000

Arbitragem

N.º Processo: ARB/03/2026

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: PROC. N.º ARB/03/2026 | GREVE UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE S. JOSÉ, EPE (ULSSJ), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA LEZÍRIA, EPE (ULS LEZÍRIA), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA ARRÁBIDA (ULSA), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LOURES ODIVELAS, EPE (ULSLOD), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, EPE (ULSO), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, EPE (ULSLO), INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE (IPO LISBOA), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE AMADORA/SINTRA, EPE (ULSASI), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, EPE (ULSETEJO), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, EPE (ULSSM), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE ALMADA-SEIXAL, EPE (ULSAS), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE S. JOÃO, EPE (ULSSJ), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE COIMBRA, EPE(ULSC), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE REGIÃO DE AVEIRO, EPE(ULSRA), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE REGIÃO DE LEIRIA, EPE(ULSRL), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE VISEU DÃO-LAFÕES, EPE(ULSVDL), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE BAIXO MONDEGO, EPE(ULSBM), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO AVE, EPE(ULSAA), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE TÂMEGA E SOUSA, EPE(ULSTS), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE(ULSM), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, EPE(ULSSA), UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA COVA DA BEIRA, EPE (ULSCB), INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO, EPE(IPO PORTO), INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, EPE (IPO LISBOA) UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BARCELOS ESPOSENDE, EPE(ULSBE) | STTS – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS | 2 DE MARÇO DE 2026 | PEDIDO DE ARBITRAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO ARBITRAL

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicações de 25/02/2025 e 26/02/2025, dirigidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) de Lisboa e Porto, à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste no mesmo dia, de avisos prévios subscritos pela FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, para seus trabalhadores representados nos seguintes estabelecimentos de saúde: Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E., Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, E.P.E., Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. e Unidade Local de Saúde da Arrábida, Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E.P.E., a Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E., a Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E., a Unidade

Local de Saúde de Coimbra, E.P.E., Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE, e a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E, estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve das 00h00 às 24h00 no dia 2 de março de 2026

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas reuniões nas instalações da DGERT de Lisboa e Porto, no dia 25/02/2025, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes. Estas atas atestam, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia
- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Rui Neves Metelo
- Árbitra da Parte dos Empregadores: José Coutinho Viana

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, por modo híbrido, no dia 26/02/2026, pelas 14h30, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e das Entidades de Saúde, cujas credenciais foram juntas aos autos.

6. Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo **STTS**- Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos

- Mario Rui
- Diogo Nina
- Adelina Santos

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.,

- Vitor Carvalho Ferreira

Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, E.P.E.,

- Vera Sofia Reis
- Lucrecia Moreira

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.,

- Tânia Brioa
- Sofia Brito

Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.,

- Maria Rosário Cavaleiro
- Olinda Rocha

Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.,

- Daniela Nunes
- Maria Manuela Pereira

Instituto Português de Oncologia de Porto Francisco Gentil, E.P.E.,

- Luísa Martins
- Margarida Paupério

Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.,

- Teresa Fernandes Guerreiro

Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental, E.P.E.,

- Carla Saraiva
- Marina Lobo
- Paulo Silva
- Susana Teotónio Pereira
- Tiago Soares
- Ana Paula Azevedo

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.,

- Manual Rios Costa

Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E.,

- Jorge Fortunato dos Reis

Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E.,

- Paula Rodrigues Costa
- Paulo Ribeiro Torres

Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E.,

- Maria Emília Prudente
- Isabel Duarte Neves

Unidade Local de Saúde da Amadora Sintra, E.P.E.,

- Ana Sofia Porto

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.,

- Marco Carvalheiro da Silva

- Maria Madalena Abranches

Unidade Local de Saúde de Barcelos Esposende, E.P.E.,

- Catarina Magalhães
- Edite Brito

Unidade Local de Saúde de Loures Odivelas, E.P.E.,

- Nélia Borracha
- Cátia Barbosa

Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.,

- Maria Adelaide Canas
- Dália Mota

Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E.,

- João Faustino

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.,

- Eduardo Fernandes

Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.,

- Isaac Ferreira

Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.,

- Marta Monteiro
- Filipe Teixeira

Unidade Local de Saúde da Cova de Beira, E.P.E.,

- Sara Rodrigues Santos

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os representantes das entidades empregadoras reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos e juntaram aos autos propostas de Serviços Mínimos.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º) com o estatuto jusconstitucional de direito, liberdade e garantia. Reconhece, todavia, que o mesmo não é um direito ilimitado e pode sofrer restrições para salvaguardar outro direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido, remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como

de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

8. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa, se tal prestação se afigurar indispensável à satisfação dessas necessidades (n.ºs 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do CT).

9. Tratando-se de um direito fundamental, a medida da restrição deve respeitar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP e n.º 5 do artigo 538º do CT), sendo certo que esta tarefa de concordância prática não pode deixar de atender aos concretos direitos em conflito, assim como às circunstâncias envolventes.

10. No caso em apreço, estamos em presença de uma greve suscetível de afetar o direito à saúde (artigo 64.º da CRP) - direito social de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias em vários dos respetivos segmentos -, cujo nível de afetação é particularmente gravoso por ter impacto potencial no direito à vida (artigo 24.º da CRP) e no direito à integridade física (artigo 25.º da CRP), direitos à luz dos quais deve ser ponderada a concreta restrição do direito à greve.

11. Estamos, sem margem para dúvidas, perante necessidades sociais impreteríveis que não podem ser asseguradas sem a fixação de serviços mínimos.

12. O requisito da adequação também se encontra preenchido, uma vez que os serviços mínimos a fixar são idóneos para assegurarem a salvaguarda dos direitos em conflito supramencionados.

13. Cumpre, então, atender à proporcionalidade em sentido estrito, a qual, sem esvaziar o direito à greve, não pode, na tarefa de ponderação, abstrair-se dos concretos direitos afetados pela greve e da posição central dos mesmos no domínio jusconstitucional.

É de recordar que está em causa a proteção de direitos fundamentais dos cidadãos (utentes do SNS) e não do empregador, o que justifica a concreta concordância dos direitos em conflito para tutela dos direitos referidos.

14. Justifica-se, assim, no entendimento deste Tribunal, a fixação de serviços mínimos, na esteira da orientação que, de forma sustentada, vem sendo acolhida em acórdãos recentes proferidos no âmbito de outras greves levadas a cabo no mesmo setor, designadamente nos processos n.ºs. 37 a 40/2022, 3/2023, 8 e 9/2023 e 27/2023, promovendo-se a estabilidade e previsibilidade das decisões em prol da segurança jurídica, e fazendo-se uma fundamentação também remissiva, como aconselha o legislador do trabalho quando definiu a natureza da justiça arbitral.

Os serviços mínimos definidos são os que se afiguram proporcionados no sentido de a sua não decretação decerto colocar em crise a satisfação das necessidades da proteção da saúde na medida em que isso tal possa suceder no dia de greve que foi escolhido.

15. Sendo certo que se detetaram algumas características próprias no funcionamento de cada um dos hospitais em que a greve vai ser executada, não é possível, no urgente contexto da presente arbitragem, a fixação de serviços mínimos diversificados para cada um dos entes hospitalares, adotando-se uma decisão abrangente, que poderá ser adaptada tendo em conta o circunstancialismo de cada uma das entidades envolvidas.

IV - DECISÃO

16. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada "Greve das 00h00 às 24h00 no dia 2 de março de 2026, nos termos definidos no pré-aviso de greve, conforme a seguir se explicita, devendo os mesmos ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecimento de saúde em causa:

I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:

- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
- b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiotorácica, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano

irreparável/irreversível ou de difícil reparação;

- f) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- g) Punção folicular a executar por enfermeiro com competência para tal que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- h) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- i) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- j) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- k) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
- l) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
- m) No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos:
 - Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise;
 - Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios;
 - Transporte de cadáveres;
 - Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico;
- n) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- o) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia e tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças

oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, radioterapia e de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos;
 - Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- p) Em contexto pediátrico, deverão ser asseguradas todas as intervenções em regime de Hospital de Dia Pediátrico Oncológico e todos os atos de Hospital de Dia para os quais não seja possível remarcação em 8 dias;
- q) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos (designadamente, medicamentos, exames de diagnóstico, colheitas, esterilização), na estrita medida da sua necessidade.

II. Sem prejuízo da necessidade de salvaguardar a efetiva prestação dos serviços mínimos definidos - designadamente os previstos na alínea p) do ponto I - os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos definidos serão os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. Em conformidade com o disposto no artigo 538.º, n.º 7, do CT, deverão os representantes dos sindicatos identificar, de forma clara e inequívoca, os trabalhadores adstritos ao cumprimento dos serviços mínimos, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem nas empresas (hospitais) em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores às empresas (hospitais) caso os sindicatos não exerçam tal faculdade até 24 horas antes do início do período de greve.

IV. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de



trabalho.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2026.

Árbitro Presidente

Assinado por: **Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia**
Num. de Identificação: 07343360
Data: 2026.02.27 16:45:29+00'00'

Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia

Árbitro de Parte Trabalhadora

Rui Neves Metelo

**Rui
Metelo**

Assinado de forma
digital por Rui
Metelo
Dados: 2026.02.27
17:53:22 Z

Árbitro de Parte Empregadora

**Jose Coutinho
Viana**

Assinado de forma digital
por Jose Coutinho Viana
Dados: 2026.02.27
16:55:51 Z

José Coutinho Viana

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores da Saúde marcada pelo FESINAP para o dia 23 de março de 2026 |
Serviços Mínimos

Loures, 13 de março de 2026

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP** para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- dia 13.03.2026

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O **Expoente** e ora **Requerente** é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O **Requerente** tomou agora conhecimento que o **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP** decidiu decretar uma greve dos trabalhadores da Saúde no dia 23 de março de 2026.
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a **Requerente** presta na área da saúde.
4. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão

expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a entender abrangidas nos mesmos, entende a ULS LOD EPE que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.

5. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
6. Designadamente, é o que sucede nos **Serviços de Urgência de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo**, os quais estão localizados fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.
7. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP**, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da **Requerente** e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da **Requerente**, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
8. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
9. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Enfermagem** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 1.2. As visitas domiciliárias de enfermagem diárias nos cuidados de saúde primários constituem uma atividade assistencial dirigida maioritariamente a utentes em situação de vulnerabilidade clínica ou funcional, incluindo pessoas idosas dependentes, doentes acamados, utentes em cuidados paliativos, pessoas com mobilidade reduzida ou incapacidade funcional, doentes com feridas complexas ou necessidade de tratamentos regulares que requerem intervenções de carácter imprescindível. A suspensão destas intervenções, ainda que por períodos curtos,



pode resultar em agravamento clínico, infeções, descompensação de doença crónica ou necessidade de recurso a serviços hospitalares de urgência.

- 1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no **Anexo 1 – AO/30/2024**.
- 1.4. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.
2. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 2.2. Os Técnicos Auxiliares de Saúde devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar atividades dentro da sua área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição
 - 2.3. Mais, requer-se 4 TAS como mínimos para o Serviços Farmacêutico. Os 4 TAS correspondem a um elemento por turno, exceto período da manhã em que são necessários 2 para assegurar também a receção de medicamentos. Como a medicação ao doente é um serviço mínimo, necessitamos de 1 elemento em cada turno para transportar a dose unitária e reposição de medicamentos que não vão por dose unitária, nomeadamente soros e cilindros de oxigénio. Devem também assegurar a receção de medicamentos e outros produtos farmacêuticos e respetivo armazenamento em caso de fármacos que necessitem de acondicionamento entre 2°C a 8°C.
 - 2.4. Por fim, requer-se 2 TAS para auxiliar o transporte de utentes que irão realizar exames que não se podem adiar, sob pena de impactar os internamentos, bem como para auxiliar o transporte de utente inter-serviços.
3. Os serviços mínimos a assegurar no **Serviço de Farmácia** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 3.1.1. Distribuição de medicação a doentes internados,
 - 3.1.2. Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
 - 3.1.3. Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
 - 3.1.4. Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite,



não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados ou cujo início seja considerado como urgente;

3.1.5. Distribuição e registos de psicotrópicos (em situações de rutura nos serviços) e Hemo derivados

3.1.6. Deve ser assegurada a dispensa de medicação em ambulatório para continuidade de tratamentos, sempre que esteja comprovada a necessidade de garantir a sua manutenção, de forma a não comprometer a terapêutica instituída. A dispensa deve limitar-se à quantidade estritamente necessária para o próprio dia e para o dia seguinte.

3.1.7. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem a 4 (quatro) farmacêuticos, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.

4. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

4.1.1. Assegurar a equipa do Serviço da Farmácia, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia, conforme a dar cumprimento ao estabelecido nos pontos 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4.

4.1.2. Assegurar a equipa de Cardiopneumologia, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.

4.1.3. A Equipa de Cardiopneumologia assegura o apoio ao SU 24h/dia pelo que deverá manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana - domingo (1 profissional).

4.1.4. Assegurar os doentes oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciada antes da greve ou em início de tratamento, classificados como nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3.

4.1.5. Dispensa de medicação para serviços de hemodiálise

4.1.6. Assegurar os serviços aos doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.

5. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Técnicos** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

5.1.1 nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo, no **Serviço de Urgência**.

5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **recepção principal**, correspondem a 4 (quatro) elementos, para assegurar os serviços mínimos nos turnos 7:30/10:00/11:00/12:00, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.



5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **consulta de Oftalmologia**, correspondem a 1 (um) elemento por turno (manhã, intermédio e encerramento), a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente

5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **consulta de Ginecologia**, correspondem a 1 (um) elemento por turno (manhã, intermédio e encerramento), a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente, nomeadamente as IVG.

5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDC**, correspondem 1 (um) elemento por turno (manhã e encerramento).

5.1.6 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **HDM**, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 1 (um) elemento por turno (manhã, intermédio e encerramento).

5.1.7. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **recepção das análises clínicas**, nomeadamente para garantir as colheitas dos utentes oncológicos.

5.1.8. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **recepção dos internamentos**, uma vez que dão apoio a um serviço aberto 7 dias por semana e 24h/dia.

5.1.9 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no **Serviço Farmacêutico**, corresponde a 1 (um) elemento no turno da manhã, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente.

6. Os serviços mínimos a assegurar nos **Assistentes Operacionais** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

6.1. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Hotelaria** – preparação, empratamento e distribuição de comida, correspondem a 2 elementos da parte da manhã e 2 elementos da parte da tarde.

6.2. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na **Rouparia** correspondem a 3 (três) elementos da parte da manhã e 3 (três) elementos da parte da tarde.

10. Ora, no **Acórdão AO/31/2023-SM** concluiu-se que os **serviços mínimos devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa**, decidindo-se que:

“II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

11. Entende, assim, a **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo**, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.

12. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com **Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP**, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Trabalhadores da Administração Pública.

Exmos. Senhores

A Direção da Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Assunto: Greve convocada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP) – Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais – dia 23 de março de 2026

Proposta de serviços mínimos do IPO Lisboa:

A FESINAP emitiu aviso prévio de greve para as carreiras gerais, especiais ou subsistentes, no dia 23 de março de 2026, decretando que «os “serviços mínimos” elencados no Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão_Proc. ARB_3_2026.»

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPO Lisboa entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPO Lisboa é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço. Ou, tal como foi acordado para a greve de 11 de dezembro de 2025, que os meios humanos necessários para assegurar o cumprimento dos serviços mínimos sejam assegurados por até 50% dos efetivos escalados no dia anterior à publicação do pré-aviso de greve, ou seja dia 10 de março de 2026.

I. Serviços mínimos para as carreiras especial de Enfermagem e de Enfermagem:



100
1923 • 2023



IPO
LISBOA
FRANCISCO GENTIL

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), ou realização de técnicas de gastroenterologia/pneumologia em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - Devem ser assegurados os serviços complementares que sejam absolutamente indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, e na estrita medida da sua necessidade, as técnicas de gastroenterologia e pneumologia que concorrem para o diagnóstico atempado quando esteja em causa evitar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação para o doente.
- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatorio e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;

- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia, bem como a ligação à dádiva de sangue cujas necessidades principais não sejam habitualmente suprimidas por recurso ao IPST e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 20h) – Oncologia e hematologia, Imunohemoterapia e UTM;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

II. Em relação aos Técnicos Auxiliares de Saúde:

Face ao que antecede, entende o IPO LISBOA, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.
- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;



- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia, Imunohemoterapia e UTM;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de mensageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviços Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

III. Técnicos Superiores de Saúde

Considerando a atividade essencial do IPO Lisboa, não obstante os Serviços de Radioterapia, Radiologia e Medicina Nuclear não funcionarem nos sábados e domingos, é essencial garantir que os Físicos Médicos tenham serviços mínimos que permitam garantir a realização de meios complementares de diagnóstico e tratamentos aos doentes.

Nesta medida, deverá ser garantido que 1 (um) Físico Médico garanta a atividade em cada um dos serviços – Radiologia, Radioterapia e Medicina Nuclear.

No Serviço de Patologia Clínica deverá ser garantida a presença de 1 (um) TSS da área de Laboratório, no Laboratório de Virologia, para validação de resultados de análises que determinam a necessidade ou o tipo de tratamentos a realizar nos doentes.

IV. Assistentes Técnicos:

É essencial garantir serviços mínimos para as áreas em que é obrigatório assegurar continuidade de tratamentos.

Será necessário 1 (um) trabalhador, por turno, no serviço de atendimento não programado e nos serviços em que se fazem tratamentos de quimioterapia, radioterapia e iodo ou que dão suporte aos mesmos, nomeadamente na colheita de sangue e transfusão de sangue e central de transportes:

- Atendimento não programado – funciona 24 horas por dia
- Radioterapia – funciona das 8h às 20h
- Medicina Nuclear – funciona das 8h às 17h
- Hospital dia de Quimioterapia – funciona das 8h às 20h
- Hospital dia de Pediatria – funciona das 8h às 17h
- Imunohemoterapia – funciona das 8h às 18h
- Patologia Clínica: Central de Colheitas – funciona das 8h30 às 16h
- Central de Transportes – funciona das 7h30 às 21h30

V. Assistente Operacional

E no serviço de Gestão de Doentes, é essencial garantir 1 (um) trabalhador, por turno, para a Central Telefónica, que funciona 24 horas por dia.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração



Carla Gonçalves

Helena Romao

De: fesinap@fesinap.pt
Enviado: 15 de março de 2026 11:40
Para: Alexandra Silva; Helena Romao
Cc: geral@stts.pt; geral@stmo.pt; geral@sinfap.pt; geral@sinfap.pt
Assunto: Apreciação das propostas de serviços mínimos – Greve FESINAP 23/03/2026 – Verificação de conformidade com o Acórdão CES Proc. ARB_3_2026 e com o Aviso Prévio

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Após análise detalhada das propostas de serviços mínimos e meios humanos enviados pelas ULSLO, ULSSA e ULSBE, a FESINAP constata que **todas as solicitações apresentadas pelas Unidades Locais de Saúde já se encontram integralmente vertidas no Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão_Proc. ARB_3_2026**, o qual é expressamente referido no nosso Aviso Prévio de Greve (secção F).

Recordamos que o Aviso Prévio determina, de forma clara, Inequívoca e vinculativa:

- Nos serviços que funcionam ininterruptamente 24h/7d → número igual ao do domingo, manhã, tarde e noite anterior há data da marcação da greve, assegurado pelos trabalhadores que não adiram à greve (respeitando o Acórdão).
- Nos serviços que não funcionam 24h/7d, **cada entidade empregadora deve indicar os meios humanos necessários para garantir exatamente os serviços mínimos elencados no Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão_Proc. ARB_3_2026.**

As propostas recebidas limitam-se a reproduzir esses mesmos serviços e necessidades, não introduzindo qualquer elemento novo. Concretamente:

1. ULSLO

- Justifica os mínimos com situações clínicas (oncologia, parentérica, formas estéreis, colheitas de ambulatório/internados, transplantados, etc.).
- Trata-se de **referência indireta via Aviso F** (lista idêntica aos serviços típicos do Acórdão).

2. ULSSA

- Afirma expressamente que os mínimos propostos visam “a satisfação das necessidades sociais impreteríveis”.
- **Referência direta** ao conceito constante do Aviso Prévio e do Acórdão.

3. ULSBE

- Declara explicitamente: “para além do que se encontra no Acórdão do Tribunal Arbitral (CES) Decisão Proc. ARB_3_2026” e refere “necessidades assistenciais essenciais vitais, impreteríveis e urgentes”.
- **Referência direta e explícita** ao Acórdão.

Concluimos, portanto, que as ULS que solicitaram negociação não terão lido atentamente o nosso Aviso Prévio de Greve (nomeadamente a secção F), uma vez que as suas propostas não vão além do que o Acórdão e o Aviso já determinam como obrigatórios.

Nestes termos, não existe matéria nova a negociar além do já previsto. Solicitamos que esta constatação seja levada ao conhecimento das ULS e que a reunião agendada para o dia 16 de março se centre apenas na confirmação formal da aplicação do Acórdão e na definição das escalas pelos empregadores, nos exatos termos do Aviso.

Aguardamos a V. confirmação e colocamo-nos inteiramente à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos.

Mário Rui Domingos

Secretário-geral



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**Praceta do Comércio,
Lote 230/231, r/c Dt Frt
Amorosa, 4935-580 CHAFÉ - Viana do Castelo**

Contactos:

258 078 833 • 932 194 389 • 939 719 073

e-mail: fesinap@fesinap.pt

A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril).

P Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário fazê-lo: O meio ambiente é de todos.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.